



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0018336-95.2022.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO
ASSUNTO : Aquisição de assinatura da plataforma virtual Biblioteca Digital da Editora Fórum de Livros.

PARECER nº 237 / 2022 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória - SEBLIM visando à aquisição de assinatura da plataforma virtual Biblioteca Digital da Editora Fórum de Livros - aquisição de 104 novos títulos de livros da 10ª série, bem como atualização das 5 séries que já fazem parte do acervo permanente deste Tribunal (1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 9ª).

1.1. No ajuste está incluso o direito de acesso permanente, via intranet e internet, aos conteúdos contratados. Desta forma, mesmo que este Tribunal decida por não manter a assinatura, terá o direito de acesso aos títulos mencionados na avença, perdendo somente a possibilidade de usufruir das atualizações que ocorram no período não pactuado.

2. Através dos docs. nºs 2119815 e 2120899 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar Simplificado relativo à contratação em apreço e sua respectiva aprovação pela SGA.

3. Foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram apresentadas a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e, ainda, restou comprovada a inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública (doc. nº 2139272).

4. Por oportuno, observamos que foram acostadas a nota fiscal relativa a contrato celebrado pela empresa junto a outro órgão público e a pesquisa no site da editora em apreço (docs. nºs 2136948 e 2139254). Dessa forma, após a juntada da planilha contendo o valor estimado da assinatura, salienta a SEAQUI que restou comprovada a compatibilidade do valor proposto com o preço de mercado da aquisição pretendida (docs. nºs 2139291 e 2139326).

5. Considerando a declaração de exclusividade na produção, comercialização e distribuição do produto em questão em todo o território nacional, apresentada pela Editora Forum Ltda (doc. nº 2119896 - fl. 08), cuja autenticidade foi confirmada pela ACMinas - Associação Comercial e Empresarial de Minas (doc. nº 2128700), entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

6. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2119779), sugerimos que sejam realizados os seguintes ajustes:

6.1. Tendo em vista tratar-se de aquisição, cabe a adequação do tópico 1, nos seguintes termos:

O objeto do presente contrato é a aquisição de assinatura da plataforma virtual Biblioteca Digital da Editora Fórum de Livros - aquisição de 104 novos títulos de livros da 10ª série, bem como atualização das 5 séries (1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 9ª) que já fazem parte do acervo permanente deste Tribunal.

6.2. Na conformidade do quanto pontuado pela COGELIC, cumpre retificar, no tópico 9.1, a referência à Lei nº Lei nº 14.133/2021. Assim, o citado tópico deverá passar a observar a seguinte redação:

Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

(...)

7. Assim, efetuadas as alterações ora sugeridas, poderá ser celebrado o pretendido ajuste, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa (doc. n.º 2145762).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 24/10/2022, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2154389** e o código CRC **9EE2872F**.